



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022. DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO PE014-2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE014-2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara vacância de cargo público por falecimento de servidor público municipal e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, com amparo na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci.

DECRETA:

Art. 1º. **DECLARO** vago o cargo de motorista I, ocupado pelo senhor RANILSO FERNANDO DA SILVA, matrícula 293, admitido em 02 de março de 1998, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em decorrência do falecimento do servidor ocorrida em 22 de setembro de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, com amparo na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a pedido da servidora, A Senhora NAGILLA SANTANA SILVA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO **brisanet**

À(O) ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAI - BAHIA,

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE, divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, Pereiro, Ceará, CEP: 63.460-000, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no item 15, do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cujas razões fáticas e jurídicas se encontram expostas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que o item 15, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, prevê que as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão será aberta em 25 de outubro de 2022, não restam dúvidas a respeito da tempestividade e cabimento da presente impugnação, que merece ser acolhida em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

II. SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, no qual tem como objeto *“o Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de câmeras de segurança e acessórios, conforme edital e anexos.”*

Ocorre que, após uma análise acurada do instrumento convocatório, constatou-se que no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, constam especificações técnicas que não deixam claras as descrições técnicas dos serviços licitados, demonstrando clara ofensa a competitividade e a isonomia.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Departamento Jurídico
Grupo Brisanet
e-mail: juridco@grupobrisanet.com.br

GRUPO **brisanet**

a) DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

O edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como os custos envolvidos para implementação em local inexplorado.

Desta feita, restando nítido o descumprimento de preceito legal, faz-se necessária divulgação clara e precisa de todos os endereços, haja vista que a especificação do objeto da licitação em epígrafe de forma detalhada, endereços das unidades que serão atendidas, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam a utilização de alta tecnologia, podendo ocorrer circunstâncias que impeçam uma rápida implantação do serviço e o prazo estipulado no edital é infirmo.

A fim de se respeitar a razoabilidade do prazo para execução dos serviços, uma vez que devem ser consideradas possíveis ocorrências de não fornecimento dos acessos físicos necessários ao provimento do serviço e/ou demais fatos técnicos imprevisíveis e capazes de afetar a execução dos serviços a serem contratados, que muitas vezes independem da atuação exclusiva da futura contratada.

Outrossim, o termo de referência fala que o órgão busca ampliar o sistema de segurança eletrônica já existente e realizar a manutenção dos equipamentos, o que foge do intuito do objeto do certame, porém não é informado quais seriam esses equipamentos e quais tipos de serviços a serem prestados e nem em que endereço se encontram tais equipamentos, também não fica claro no instrumento convocatório como seria a forma de pagamento, nem como seriam precificados esses eventuais serviços, uma vez que o termo de referência precifica apenas o equipamentos a serem adquiridos, a falta dessas informações no edital representa aumentar os riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim como acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir.

Sem cogitar os sérios riscos de aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão parcial ou total do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame as eventuais interessados.

Vale ressaltar, que no termo de referência no item 20, não fica claro qual o tipo de objeto a ser adquirido, pois a especificação não esclarece se é um item a ser adquirido ou se são dois.

Departamento Jurídico
Grupo Brisanet
e-mail: juridco@grupobrisanet.com.br

GRUPO brisanet

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando os itens descritos acima referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, de modo a permitir a participação, de forma isonômica.
- c) Seja o edital, após a alteração, republicado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Que seja disponibilizado por completo a relação de endereços e incluído o prazo de instalação dos serviços, e sua consequente republicação do certame.
- e) Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/10/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Pereiro/CE, 20 de outubro de 2022.



Josivan Fernandes de Queiroz
ASSINATURA ELETRÔNICA

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28

Departamento Jurídico

Grupo Brisanet

e-mail: juridco@grupobrisanet.com.br



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de October de 2022, 16:56:57



IMPUGNAÇÃO JACARACI pdf

Código do documento f6bb78e4-2862-45b9-b519-936da488f5ab



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

20 Oct 2022, 16:56:18

Documento f6bb78e4-2862-45b9-b519-936da488f5ab **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:18-03:00

20 Oct 2022, 16:56:41

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:41-03:00

20 Oct 2022, 16:56:47

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.233.82 (187-19-233-82-tmp.static.brisanet.net.br porta: 12798) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fdaee670ff1b5172b1549e8a31febf68c104b9c639f07959b87a67efa6db009b

(SHA512):ac525aae165217517a81591885da264b3f7f015c274f9db0077cfde61af461f6af6669363acbf1cb9e96f1135895862aca7a7e7c2483ec1574456ade310a6a4c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

PREGOEIRO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014- 2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

IMPUGNANTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

IMPUGNADO: PREGOEIRO

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, por intermédio de seu departamento jurídico, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 014-2022.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Pedido de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

A Impugnante discorre que o edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, não é informado quais os equipamentos e quais tipos de serviços a serem prestados e nem em que endereço se encontra tais equipamentos e que no termo de referência no item 20, não fica claro qual o tipo de objeto a ser adquirido, pois a especificação não esclarece se é um item a ser adquirido ou se são dois.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando os itens descritos acima referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, de modo a permitir a participação, de forma isonômica.
- c) Seja o edital, após a alteração, republicado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Que seja disponibilizado por completo a relação de endereços e incluído o prazo de instalação dos serviços, e sua consequente republicação do certame.
- e) Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/10/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

IV. DA ANÁLISE

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

De acordo com o art. 25 do Decreto nº 10.024 (Decreto do Pregão Eletrônico):

Art. 24. **Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico**, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A **impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais em uma licitação, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada.

Segundo a empresa impugnante, a falta de algumas informações no edital representa o aumento dos riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim como acarreta uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir.

Verifica-se, assim, que **o Pedido de Impugnação do edital está coerente**, vez que a falta dessas informações no edital compromete a formulação da proposta pela licitante e conseqüentemente a obtenção de um resultado satisfatório.

V. DA DECISÃO

Isto posto, após análise e conclusão, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e no mérito, **DOU PROVIMENTO** para alterar no edital às descrições técnicas do objeto a ser licitado, nos termos do item III da impugnação do edital.

Cabe esclarecer ainda que o objeto da presente licitação trata - se apenas de fornecimento de equipamentos e que serão entregues conforme o item 12 do termo de referência. Ademais, a referida sessão que aconteceria em 25/10/2022 será adiada para data posterior à resolução das impugnações ora apontadas.

Jacaraci-Bahia, 24 de outubro de 2022.

João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro Municipal